LEI Nº 706 -

Reajusta as tabélas Salariais referentes aos Anexos da Lei Municipal nº 684, de 10 de junho de 1986, e contém outras providências:

JURICI RAMPANELLI-Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - As tabélas Salariais constantes dos anéxos nºs II, IV, VII, X, XIII, XVI, XIX, XXII, XXV, e XXVIII, de que trata a Lei municipal nº 684, de 10 de junho de 1986, ficam reajustadas em vinte por cento (20%) sobre os valores atuais, passando a integrar a presente Lei.

Art.2º - Os demais anéxos nºs I, III, V, VI, VIII, IX, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXVI, XXVII, correspondentes aos Grupos Ocupacionais: Direção de Assessoramento Superior, Direção e Assistência Intermediária, Atividades de nível Superior, Atividades Técnicas de Nível Médio, transportes e Serviços Auxiliares, Atividades de Apoio à Administração, Magistério, Finanças, Tributação e Contabilidade, Atividades Educacionais e Culturais, e ~~d~~ Portaria, Zeladoria e Vigilância, de que trata a Lei Municipal nº 684, de 10 de junho de 1986, permanecem em pleno vigor, como também a Lei Municipal nº 595, de 20 de junho de 1983.

Art.3º - Ficam igualmente reajustados os proventos dos inativos em 20 (vinte) por cento.

Art.4º - O reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais previstos na presente Lei, vigorarão a partir/ do dia 1º de Novembro de 1.986.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 24 de Novembro de 1986

JURICI RAMPANELLI-PREFEITO MUNICIPAL.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.